TERMO ADITIVO n.º 02/2020

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 81/2018, que celebram entre si o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RS – Campus Ibirubá e a empresa MW Segurança Ltda, para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e desarmada para o IFRS - Campus Ibirubá.

Aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2020, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus* Ibirubá, CNPJ 10.637.926/0012-07, sediado na Rua Nelsi Ribas Fritsch, n.º 1111, Bairro Esperança, CEP 98.200-000, Ibirubá/RS, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora-Geral do Campus, Sra. Sandra Rejane Zorzo Peringer, portadora da Carteira de Identidade n.º 6037937718 e do CPF n.º 479.230.320-68, e a empresa MW Segurança Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, 11.525.620/0001-60 sediadoa na Rua Valentin Rech, 343, Bairro Imigrantes, em Vera Cruz, RS, Cep 96.880-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª. Marcia Andreia Scherer Wesenik, portadora da Carteira de Identidade nº 5102274882 e CPF nº 024.094.990-07, têm entre si, como justo e acordado, aditar o contrato de prestação de serviços que firmaram na data de 28 de setembro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a renovação contratual por doze (12) meses, do contrato 81/2018 que tem por objeto a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e desarmada para o IFRS - *Campus* Ibirubá, conforme o disposto no art. 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93.

1.2. Com o presente aditivo será feita a revisão contratual, com base no art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93, referente à extinção da contribuição ao FGTS, determinada no art. 12, da Lei nº 13.932/2019.

1.3. E também, revisão contratual com base na MP 932/2020, que altera excepcionalmente pelo período de 01 abril de 2020 a 30 de junho de 2020 as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos (sistema "S") transformada na Lei 14.025/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste termo aditivo será de 01 de outubro de 2020 a 01 de outubro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, alocados no Ministério da Educação, para o exercício de 2020,Ptres 170966, PI n.º L20RLP0100I, Fonte de Recurso 8100000000, Elemento de Despesa 339039, Nota de Empenho n.º 2020NE800001, emitida em 10 de janeiro de 2020.

3.2. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor mensal do contrato passará de R$ 36.094,54(tinta e seis mil e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) para R$ 35.910,38 (trinta e cinco mil, novecentos e dez reais e trinta e oito centavos) perfazendo o valor total de R$ 430.924,56 (quatrocentos e trinta mil e novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos) após revisão contratual.

4.2 O valor devido pela contratada após a revisão contratual é de R$ 1.661,85 (um mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

5.1. Fica assegurado o direito de análise de pedido de repactuação para o dissídio referente ao ano de 2020, o qual será concedido posteriormente por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A contratada deverá renovar a garantia de execução contratual, conforme item 7.1 e 7.2 do contrato 81/2018, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste termo aditivo.

> *7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados.*

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por quaisquer das seguintes modalidades:

7.2.1. Caução em Dinheiro – a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE (art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737/79);

7.2.2. Caução em Títulos da Dívida Pública – o depósito em títulos da dívida pública será efetuado em conta de custódia, aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada ao CONTRATANTE, e os títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.2.3. Fiança Bancária – será realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário legalmente autorizado pelo Banco Central do Brasil e deverá vir acompanhada de:

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais obrigações, estabelecido em contrato, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo em **02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.**

Sandra Rejane Zorzo Peringer
Diretora-Geral
Port. 154/2020

Marcia Andreia Scherer Wesenik
Representante legal da CONTRATADA
MW SEGURANÇA LTDA.
CNPJ 11.525.620/0001-60

TESTEMUNHAS:

Nome: Lisandra Inês Barasuol
SIAPE: 1152559

Nome: André Marek
SIAPE: 2982915